

000499

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO 073/2023

Instrumento Contratual para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, Conforme termo de referencia ANEXO I do edital** que entre si celebram o Município de Conceição do Araguaia-PA e a empresa **COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA.**

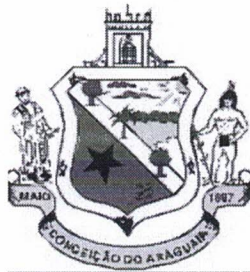
A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, como ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ nº 29.392.037/0001-94, com sede na Tv. Vereadora Virgolina Coelho nº 1145 São Luiz II, Município de Conceição do Araguaia - PA, representada neste ato pelo secretário o Sr. **Genebaldo Barbosa Queiroz**, brasileiro, Casado, CPF 503.146.706-10, residente na Rua 02 N°210 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia, CEP 68.540.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.916.267/0001-17, inscrição estadual nº 15.549.871-1, com sede a Rua Ouro, Jardim Araguaia, S/n, Conceição do Araguaia – PA, e-mail: eurocarlocadoracosta@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Dorival Costa Da Silva**, brasileiro, representante comercial, portador do CPF nº 850.561.202-78 e Registro Geral nº 5641841 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Ouro, Jardim Araguaia, S/n, Conceição do Araguaia – PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE: PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

2.1 PRAZO DA ENTREGA



000500

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.1 Os veículos dos itens 01,02,03,04 deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquias mensais de quilometragem, de forma imediata, contados da data do recebimento da autorização de compras e Nota de Empenho.

3.2 Os veículos dos itens 05 e 06 serão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

2.2 DO LOCAL DA ENTREGA

2.2.1 A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos veículos na sede da Secretaria solicitante no seguinte endereço: AV. JK Centro, Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

2.2.2 A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos veículos e deverá entregá-los, no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

2.2.3, na conformidade do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **29 de dezembro de 2023**, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

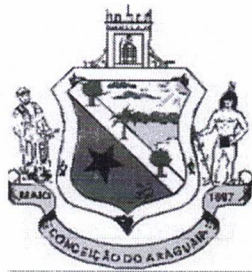
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

ITEM	QTD/ VEÍCULO	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	01	KM	24.000	CAMINHÃO PRANCHA COM 06 EIXOS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA PRANCHA 20MT, LARGURA MÍNIMA 3MT, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÕES EM GERAL.	R\$ 16,70	R\$ 400.800,00
07	01	KM	18.000	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, TRAÇADO 6X4 COM CAÇAMBA NO MÍNIMO 10M ³ COM ARCONDICIONADO ANO NÃO INFERIOR A 2015, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL.	R\$ 9,60	R\$ 172.800,00

4.1 O valor total global para a presente contratação é de **R\$ 573.600,00 (Quinhentos e setenta e três mil, seiscentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento do primeiro mês de prestação do serviço e assim sucessivamente, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação, mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal relativos ao período de execução dos serviços em questão;
- Relatório com discriminação da quantidade e tipo de veículo custo fixo mensal;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do relatório pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



000501

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal
Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - **ABNT, INMETRO e etc - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município.**

6.2 Os serviços deverão ser fornecidos de forma **IMEDIATA** de acordo com a contratação desta secretaria, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preços ou findar o consumo de todo o quantitativo contratado.

6.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Cada secretaria requisitante nomeará servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato sendo o Sr. **Francisco de Assis Pereira da Silva**, matrícula: 15.310 e suplente Sr. **Reginaldo Lima Oliveira**, matrícula: 15.312, designado pelo Secretário. Portaria 094/2023 – SEMIDU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1 Uma vez decidida a contratação, o Poder Executivo obriga-se a:

7.2 Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato ;

7.3 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

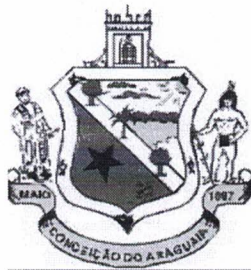
7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;

7.5 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

7.6 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções.

83:

Devid



000502

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.7 Efetuar o pagamento pela locação do objeto contrato.
- 7.8 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento.
- 7.9 Responsabilizar - se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto à franquia, despesas com oficinas, peças, acessórios, ou qualquer despesas quando constatado negligência ou imprudência por parte do condutor/motorista designado pela CONTRATANTE.
- 7.10 Zelar pelo veículo locado.
- 7.11 Realizar o acionamento da Seguradora quando necessário

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

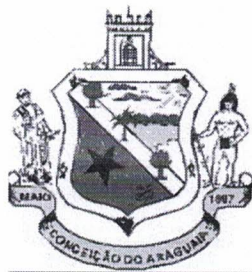
A CONTRATADA

obriga-se a:

- 8.1 A CONTRATADA além da disponibilização do veículo objeto do contrato obriga-se à:
- 8.2 Responsabilizar - se integralmente pelo(s) veículo(s), nas formas legais, quanto à quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros.
- 8.3 Fornecer o objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas.
- 8.4 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 8.5 O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.
- 8.6 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 8.7 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:
- 8.8 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 8.9 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 8.10 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

SB:

Handwritten signature



000503

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.11 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da prestação de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.13 A prestação de serviços deverá ser de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.14 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.15 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.

10.1 É de total responsabilidade da CONTRATANTE o consumo do combustível dos **itens nº 01, 02, 03, 04 e 05.**

10.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA o consumo do combustível do **itens nº 06 e 07.**

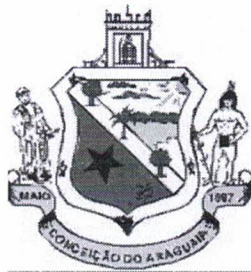
10.3 É vedada a CONTRATANTE a aquisição/fornecimento de Peças/Acessórios, Óleos lubrificantes, graxos, prestação de serviços mecânicos em geral para todos os itens.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- a) Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme redação dada pela IN. nº 02/2008, alterada pela IN. nº 03 de 16 de outubro de 2009, contratados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/2001, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha substituir.
- b) O reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.
- c) Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos a repactuação dos preços contratados e submetê-los à aprovação do Contratante.

Sc

Dornel



000504

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- a) A multa a que alude a Cláusula oitava, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- d) A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- e) As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

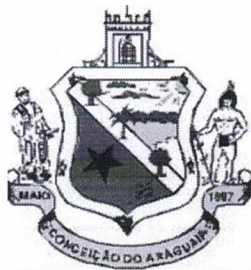
Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VI - A sanção estabelecida nesta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL.

83.

Doiwal



000505

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.3. A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretario de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

Conceição do Araguaia-PA, 30 de Agosto de 2023.


Sr. Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretaria Municipal de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano


DANIEL COSTA DA SILVA
COSTA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ Nº 26.916.267/0001-17

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF: